

PARECER N.º /2020.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

EMENDAS DE N.ºS 2 A 26 AO PROJETO DE LEI N.º 56/2020.

OBJETO DO PROJETO DE LEI: Autoriza a destinação de recursos públicos para o setor privado, por intermédio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições – PDPASC -, e dá outras providências.

AUTOR EMENDAS 2 A 6: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

AUTOR EMENDAS 7 A 26 :VEREADORES

RELATOR: VEREADOR ALINO COELHO

Relatório

Trata-se da apresentação das emendas de números 2 a 26 ao Projeto de Lei n.º 56/2020, sendo de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho as de 2 a 6 e de autoria de Vereadores as relacionadas a 7 a 26, com relação ao projeto de lei que “Autoriza a destinação de recursos públicos para o setor privado, por intermédio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições – PDPASC -, e dá outras providências”.

A iniciativa por parte dos vereadores tem o objetivo de inserir as entidades a serem beneficiadas com os recursos oriundos de emendas parlamentares ao Orçamento.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Alino Coelho, por força do r. despacho do mesmo Vereador, na qualidade de Presidente desta Comissão.

Fundamentação

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no regimento interno desta Casa na alínea “a” e “g”, do inciso I, do artigo 102, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

g) admissibilidade de proposições.

Com relação às emendas propostas, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Unai prevê a emenda no processo legislativo como extensão do conceito de proposição, senão vejamos:

Art. 170. Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara.

Art. 171. São proposições do processo legislativo:

(...)

§ 1º Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

(...)

IV - a emenda;

(...)

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 1/2017, de iniciativa dos Vereadores Petrônio Nego rocha, Paulo Arara, Ilton Campos, Valdir Porto, Olímpio Antunes, Valdmix Silva, Shilma Nunes e Paulo Cesar Rodrigues ensejou a promulgação da Emenda à Lei Orgânica n.º 36/2017, que adequou a Lei Orgânica do Município de Unai à Constituição Federal, considerando a alteração inserida por meio da Emenda Constitucional n.º 86, de 17 de março de 2015, que instituiu o orçamento impositivo decorrente da obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira de programações referentes às emendas parlamentares.

A citada Emenda à Lei Orgânica limitou o valor das emendas parlamentares em 1,2% (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista em projeto de lei orçamentária quando encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que metade deste valor

deverá ser destinado a ações e serviços públicos de saúde, garantindo, entretanto, sua execução, desde que não ocorram impedimentos de ordem técnica.

Ressalta-se que, quando da ocorrência de impedimentos de ordem técnica no empenho de despesa que integre a programação inserida por meio da emenda, serão adotadas as medidas previstas no parágrafo 7º proposto ao artigo 162 da Lei Orgânica do Município.

Por outro lado, caso a reestimativa da receita e da despesa possa resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o valor das emendas poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Com o advento da nova ordem foi garantida a execução equitativa das emendas propostas por vereadores, como é o caso em tela, ou seja, que o Poder Executivo atenda de forma igualitária e de forma impessoal as emendas parlamentares apresentadas, independentemente da autoria, oportunizando que os representantes do povo participem de forma direta na execução do orçamento deste Município, permitindo, assim, que estes parlamentares possam concretizar as demandas da população desta cidade.

Diante dessa alteração no arcabouço municipal, deram-se as presentes emendas para contemplar as entidades privadas com recursos públicos advindos de emendas parlamentares ao orçamento.

Cabe registrar também que a Lei Municipal n.º 3.083, 8 de maio de 2017, estabeleceu todos os casos em que será possível destinar recursos públicos para o setor privado, ou seja, condições e critérios para concessões de subvenção social para realização de despesas de caráter assistencial a pessoas carentes, para constituição e destinação de recursos.

A citada Lei considerou como subvenções sociais as transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial e educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com o parágrafo único do artigo 16 e artigo 17 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

E, ainda, como contribuições as transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes, as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, de saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

A citada Lei Municipal considerou como os auxílios sendo a cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de

classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Também conceituou as organizações da sociedade civil que farão jus ao recebimento de recursos público, sendo elas:

I – entidades privadas sem fins lucrativos: são aquelas que não distribuem entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique, integralmente, na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II – sociedades cooperativas: as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social, nos termos da Lei Federal n.º 9.867, de 10 de novembro de 1999; e

III – organizações religiosas

Continuou a Lei citada a ponderar sobre os tipos de serviços que também serão beneficiados:

I – serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência: atendimento para pessoas com deficiência com algum grau de dependência e suas famílias, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, que aumentam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia;

II – serviço de acolhimento institucional para idosos: recebe idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, em situação de violação de direitos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, após esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares;

As emendas n.º 2 a 4 visam apenas alterar valores dos anexos I, II e III do Projeto de Lei. Já a emenda n.º 5 cria mais um anexo ao projeto de lei. E Por fim, a emenda n.º 6 trouxe o demonstrativo de transferências discriminados por natureza de despesa e fonte de recursos, em conformidade com as emendas de 2 a 5.

Cabe registrar que este relator consultou e retirou o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral das entidades a serem beneficiadas pelas emendas parlamentares – n.7 a 26 -, sendo que foi constatado o seguinte:

De todos os comprovantes emitidos somente uma apresentou situação cadastral inapta tendo como motivo à omissão de declarações. Tal fato deve ser regularizado para que não tenha problemas futuros. O número de inscrição do CNPJ é 24.009.587/0001-68 e nome empresarial Associação Projeto Geração Futuro. A emenda em que se encontra a associação é a de número 22.

Outra questão pertinente a ser constatada foi o fato do CNPJ 03.234.345/0001-34 constante na fl.72 dos autos não estar devidamente correto, sendo necessário a apresentação de **SUBEMENDA** para a correção desde já.

Considerando o exíguo prazo para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos emitir parecer sobre as emendas parlamentares ao Projeto de Lei n.º 56/2020, deu-se, a análise de iniciativa para a apresentação das mesmas, restando prejudicadas outras análises aprofundadas sobre a possibilidade de impedimentos ou suspeições dos autores para a apresentação das mesmas, pois, isso demandaria o estudo aprofundado dos estatutos das entidades beneficiadas e do perfil dos parlamentares autores a fim de checar possíveis improbidades.

Cabe registrar que o Parecer da Comissão de Finanças no dia 23/11/2020 aprovou o Projeto de Lei n.º 56/2020, acrescido das emendas de n.ºs 1 a 6. As emendas apresentadas posteriormente serão devidamente analisadas pela Comissão de Finanças após a tramitação na Comissão de Justiça.

3. Conclusão

Em face do exposto voto pela aprovação das Emendas de n.ºs 2 a 8 e 10 a 26, bem como à Emenda n.º 9 alterada pela Subemenda n.º 1, todas ao Projeto de Lei n.º 56/2020, salvo melhor juízo.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 3 de dezembro de 2020; 76º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
Relator Designado

SUBEMENDA N.º 1 À EMENDA N.º 9 AO PROJETO DE LEI N.º 56/2020

Altere-se o campo do número do CNPJ, constante do Anexo da Emenda n.º 9 ao Projeto de Lei n.º 56/2020, de 03.234.345/0001-34 para 03.234.345/0001-06.

Unaí, 3 de dezembro de 2020; 76º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
Relator Designado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.210.522/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/01/1986
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CACHOEIRA	NÚMERO 1580	COMPLEMENTO *****
CEP 38.610-283	BAIRRO/DISTRITO CACHOEIRA	MUNICÍPIO UNAI
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/03/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/12/2020** às **15:27:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.234.345/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/03/1999	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SAO MIGUEL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APRASMIG		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SANTA LUZIA	NÚMERO 251	COMPLEMENTO -	
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO CACHOEIRA	MUNICÍPIO UNAI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO -	TELEFONE (061) 6761-128		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/08/2019 às 13:51:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.346.770/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/03/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS ROTARIANOS DO RIO PRETO DE UNAI ABRPU		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABRRPU	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R TUTOIA	NÚMERO 70	COMPLEMENTO *****
CEP 38.616-246	BAIRRO/DISTRITO KAMAYURA	MUNICÍPIO UNAI
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROTARYUNAI RIOPRETO@GMAIL.COM	TELEFONE (38) 9911-0546	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/12/2020** às **15:33:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.073.409/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/11/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MULADEIROS DE UNAI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO MULADEIROS DE UNAI ASMU		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PATOS DE MINAS	NÚMERO 690	COMPLEMENTO *****
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO NOVO JARDIM	MUNICÍPIO UNAI
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTADEU@UNACABO.COM.BR		TELEFONE (38) 3677-7173/ (38) 8818-1049
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/11/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/12/2020** às **15:35:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.571.717/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/1990
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ABRIGO FREI ANSELMO DA SSVP
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABRIGO FREI ANSELMO	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV FREI ANSELMO	NÚMERO 687	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 38.613-431	BAIRRO/DISTRITO DIVINEIA	MUNICÍPIO UNAI	UF MG
--------------------------	------------------------------------	--------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/12/2020** às **15:36:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.530.649/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/07/2005
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CEPASA - CENTRO POLIVALENTE DE ATIVIDADES SOCIAIS CULTURAIS E AMBIENTAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEPASA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R DOMINGOS PINTO BROCHADO	NÚMERO 324	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 38.610-313	BAIRRO/DISTRITO CACHOEIRA	MUNICÍPIO UNAI	UF MG
--------------------------	-------------------------------------	--------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/07/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/12/2020** às **15:37:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.787.944/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/07/1978
NOME EMPRESARIAL LIONS CLUBE DE UNAI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R BREMEN	NÚMERO 350	COMPLEMENTO *****
CEP 38.618-116	BAIRRO/DISTRITO RIVIERA PARK	MUNICÍPIO UNAI
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO TACTICAINTELEGENCIACONTABIL@GMAIL.COM		TELEFONE (38) 3676-3325
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/12/2020** às **15:38:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
25.213.140/0001-79
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
04/07/2016

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA - AUDEC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AUDEC

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola
85.13-9-00 - Ensino fundamental
85.20-1-00 - Ensino médio
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.91-1-00 - Ensino de esportes
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R IRACI ALVES DA SILVA

NÚMERO
600

COMPLEMENTO

CEP
38.621-615

BAIRRO/DISTRITO
MAMOEIRO

MUNICÍPIO
UNAI

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
REALUNAI@UOL.COM.BR

TELEFONE
(38) 3676-3252/ (38) 3676-4784

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/07/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/12/2020** às **15:39:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.009.587/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/01/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PROJETO GERACAO FUTURO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PGF	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
UF *****		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTADEU@GMAIL.COM		TELEFONE (38) 3677-7173
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSAO DE DECLARACOES		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/12/2020** às **15:40:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.097.761/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/05/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO FLORESTAN FERNANDES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO FAZ PROJETO DE ASSENTAMENTO FLORESTAN FERNANDES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO UNAI
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DINAMICA.UNAI@HOTMAIL.COM		TELEFONE (38) 3676-4611/ (38) 3676-6316
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/05/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/12/2020** às **15:41:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.648.678/0001-39 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/02/2009	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA CONDOMINIO PARK AREIA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****					PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R PRINCIPAL DO CONDOMINIO AREIA		NÚMERO S/N		COMPLEMENTO *****	
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO CONDOMINIO AREIA		MUNICÍPIO UNAI		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE (38) 3676-1610		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/12/2020** às **15:42:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1